



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

REITORIA

Regulamento Eleitoral dos Diretores das Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve

Homenageo
[Signature]
João Guerreiro
Reitor
24.4.2012

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos Diretores das Unidades Orgânicas ao abrigo do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade do Algarve (UAlg).

Artigo 2.º

Elegibilidade

São elegíveis para o cargo de Diretor os professores de carreira da Faculdade/Escola/Instituto.

Artigo 3.º

Eleição

O Diretor é eleito por sufrágio universal, de forma autónoma, pelos três corpos que constituem a Faculdade/Escola/Instituto, devendo as percentagens resultantes da votação dos docentes, dos estudantes e dos funcionários não docentes ter uma ponderação de 60%, 30% e 10%, respetivamente, no apuramento final da votação.

Artigo 4.º

Processo de Eleição

1. Compete ao Diretor cessante assegurar a organização do processo eleitoral e a realização da eleição, devendo tomar todas as diligências necessárias de modo a que esta se realize de acordo com o calendário eleitoral aprovado.
2. Por despacho do Reitor, sob proposta do Diretor, é designada uma comissão eleitoral, preferencialmente, constituída por um representante de cada corpo eleitoral, à qual cabe a condução de todo o processo eleitoral.



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

REITORIA

Handwritten signature and date: 24.4.2012

Artigo 5.º **Comissão Eleitoral**

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as candidaturas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação e exclusão;
 - b) Decidir reclamações sobre o processo eleitoral;
 - c) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos;
 - d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é presidida por um representante dos docentes e exerce funções em permanência nas instalações que lhe forem afetas para o efeito.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, a ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis.
4. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer às eleições.

Artigo 6.º **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais relativos ao corpo dos docentes incluem todos os docentes em regime de tempo integral e tempo parcial não inferior a 50%, que tenham contrato com a UALG de duração mínima de um ano.
2. Incluem-se nos cadernos eleitorais do pessoal não docente todos os trabalhadores com contrato com a UALG de duração mínima de um ano, independentemente da natureza do vínculo.
3. Os cadernos eleitorais previstos nos números anteriores são elaborados pelos Serviços de Recursos Humanos e reportam-se à situação jurídico-funcional do pessoal em efetividade de funções nos 25 dias úteis anteriores à data do pedido de elaboração dos mesmos.



[Handwritten signature]
24.4.2012

4. Os cadernos eleitorais dos estudantes são elaborados pelos Serviços Académicos, integram os alunos inscritos nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos e reportam-se aos 25 dias úteis anteriores à data do pedido de elaboração dos mesmos.

5. Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo prioritariamente os estatutos de docente, ou trabalhador não docente sobre o de estudante.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são uninominais e devem ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Declarações individuais de aceitação da candidatura;
- b) Subscrição de, pelo menos, dez proponentes;
- c) Documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui ainda fundamento de recusa das listas por parte da Comissão Eleitoral:

- a) A subscrição das listas pelos candidatos;
- b) Um eleitor figurar como proponente em mais do que uma lista.

3. As irregularidades detetadas em inobservância do disposto nos números anteriores são suscetíveis de retificação até ao termo do prazo para a decisão de aceitação das candidaturas.

Artigo 8.º

Calendário eleitoral

1. Sob proposta do Diretor cessante, ouvida a Comissão Eleitoral, compete ao Reitor aprovar o calendário eleitoral, que será afixado em local visível da Unidade Orgânica.

2. O processo eleitoral obedece ao seguinte calendário:



[Handwritten signature]
24.4.2012

- a) Elaboração dos cadernos eleitorais e afixação em local visível da unidade orgânica, bem como na respetiva página Web;
- b) Apresentação de reclamações à Comissão Eleitoral sobre os cadernos eleitorais até às 17h00 do segundo dia útil após a sua afixação;
- c) Apreciação das reclamações pela Comissão Eleitoral até às 17h00 do dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das mesmas;
- d) Apresentação das candidaturas até às 17h00 do segundo dia útil após o termo do prazo mencionado na alínea anterior;
- e) Decisão da Comissão Eleitoral sobre a aceitação das candidaturas até às 17h00 do 2º dia útil após o encerramento do prazo para a apresentação das mesmas;
- f) Reclamações sobre a decisão a que se refere a alínea anterior, até às 17h00 do dia útil seguinte;
- g) Resposta às reclamações pela Comissão Eleitoral até às 17h00 do dia útil seguinte mencionado na alínea anterior;
- h) Afixação das listas definitivas das candidaturas até às 17h00 do dia útil seguinte ao termo do prazo para resposta às reclamações;
- i) A campanha eleitoral decorrerá durante 5 dias uteis para divulgação do conteúdo programático das candidaturas aceites pela Comissão Eleitoral;
- j) Realização do ato eleitoral no segundo dia útil após o termo da campanha eleitoral;
- k) Afixação dos resultados eleitorais no dia útil seguinte ao ato eleitoral, até às 17h00.

Artigo 9.º

Exercício do direito de voto

1. O direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre as 9h30 e as 20h00 do dia do ato eleitoral.
2. Nos casos em que as Unidades Orgânicas tenham cursos a funcionar em *campi* diferentes, poderão as mesas de voto instaladas no *campus* secundário funcionar



[Handwritten signature]
26.6.2012

entre, preferencialmente, as 11h00 e as 17h30, mediante pedido expresso da Comissão Eleitoral autorizado pelo Reitor.

3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 10.º

Mesas de voto

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, são constituídas mesas de voto consoante os corpos eleitorais, com a função de promover e dirigir todas as operações do ato eleitoral.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, a designar pelo Diretor cessante, sob proposta da Comissão Eleitoral, de entre os elementos do corpo eleitoral respetivo que não figurem em nenhuma das listas candidatas.
3. Cada lista de candidatos às eleições pode indicar, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, um delegado às mesas de voto, e respetivo suplente, para assistir ao ato eleitoral.

Artigo 11.º

Resultados eleitorais

1. Os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.
2. Considera-se eleita a candidatura que obtenha a maioria dos votos validamente expressos, com exclusão dos votos em branco ou nulos, tendo em conta os coeficientes de ponderação previstos no artigo 3.º.
3. Em caso de empate, haverá uma segunda volta entre as candidaturas mais votadas, no segundo dia útil imediatamente a seguir.
4. As atas das mesas de voto são entregues, juntamente com os boletins de voto, separados por listas, à Comissão Eleitoral, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados.



Jr
24.4.2011

5. Cabe à Comissão Eleitoral comunicar ao Diretor cessante os resultados eleitorais provisórios e proceder à sua afixação até às 17 horas do dia útil seguinte.
6. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.
7. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apreciação das reclamações, a Comissão Eleitoral elabora um relatório, donde constem os resultados das eleições, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, a ser entregue ao Diretor cessante.
8. Do resultado eleitoral cabe recurso para o Reitor, a interpor no prazo máximo de dois dias úteis.
9. Findo o prazo para interposição de recurso, o Diretor cessante envia ao Reitor, para homologação, os resultados das eleições.

Artigo 12.º

Homologação dos resultados

1. Compete ao Reitor da Universidade a homologação dos resultados eleitorais.
2. Os resultados consideram-se tacitamente homologados se o Reitor não se pronunciar nos 10 dias úteis subsequentes ao da receção dos resultados, mencionados no n.º 10 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.